



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 960/2022.

“ALTERA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 698/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 8º da Lei Municipal nº 698/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Os servidores públicos designados para participarem da estrutura da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPEC prevista no Art. 5º desta Lei poderá receber mensalmente gratificação com base no Art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 40/2010, cujo valor será fixado por meio de Decreto Municipal e poderá ser cumulativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).

Luciano Miranda Salgado

Prefeito de Ibatiba